

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 17

ANO III

JUN 1994

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Vice-Presidente*
 QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Corregedor-Geral*
 RAFAEL IATAURO
 JOÃO FEDER

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
 JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
 OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
 JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
 FRANCISCO BORSARI NETTO
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
 GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*
 ALIDE ZENEDIN
 RAUL VIANA JÚNIOR
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 ZENIR FURTADO KRACHINSKI
 CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
 JÚLIA O. SINGER BONESCKI GUMIEL
 LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR
 ELIZEU DE MORAES CORREA
 ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
 VALÉRIA BORBA

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

A Diretoria de Tomada de Contas — DTC, originou-se de uma das unidades orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda, passando a integrar o Tribunal de Contas através da Lei nº 4.264, de 24 de outubro de 1960, art. 9º.

"Fica transferida para o Tribunal de Contas do Estado, a

Diretoria de Tomada de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando autorizado o Poder Executivo a efetuar a lotação do pessoal, quando julgar oportuno, respeitados os direitos adquiridos de cada um".

Através da análise e conferência dos balancetes mensais, encaminhados ao Tribunal pelas repartições arrecadoras do Estado, essa Diretoria tem, como atribuição principal, o controle da receita tributária estadual. Do exame dos balancetes resulta a emissão de Ofícios de Responsabilidade, à Secretaria de Estado da Fazenda, apontando os recolhimentos insuficientes efetuados pelos contribuintes e responsabilizando os dirigentes das repartições arrecadoras.

As imputações não justificadas, via comprovação do recolhimento, inscrição em dívida ativa ou emissão do competente auto de infração, dão origem aos "Processos de Tomada de Contas" que são encaminhados para julgamento do Tribunal.

A DTC tem, ainda, autonomia para propor ou realizar, a juízo do Presidente ou do Tribunal, inspeções nas repartições arrecadoras do Estado. Assim, no desempenho desta atribuição, são realizadas auditorias em Postos Fiscais, Agências de Rendas, e Dívida Ativa do Estado, dentro das técnicas de auditoria governamental.

A par dessas atribuições, pelo Provimento nº 03/89 (CE, art. 78, §3º), esse organismo recebeu, também, a incumbência de prestar informação em recursos de última instância das decisões fazendárias, mediante exame do processo, com o objetivo de verificar a justeza da decisão recorrida.

Mais recentemente, pelo Provimento nº 04/91, amparado no artigo 75, inciso VI da Constituição Estadual, Lei Complementar 63/90 e Lei Estadual nº 9491/90, foi conferida à DTC a responsabilidade da instrução do processo encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, relativo ao quadro definitivo de índices de participação dos Municípios no ICMS, exame esse voltado para a apreciação quanto:

a) à aferição do valor adicionado, tanto global do Estado quanto dos Municípios;



Diretor da DTC, Eraldo Luiz Xavier, e seus funcionários.

COMUNICADOS

- TC ADQUIRE AUTONOMIA PARA FAZER PERÍCIAS MÉDICAS 2
- PALESTRA DE NESTOR NA UNIVERSIDADE DE LONDRINA 2
- TRIBUNAL DE CONTAS COMEMORA 47 ANOS 2
- CURSOS PROMOVIDOS PELA DRH 2
- NOVOS PROCURADORES TOMAM POSSE 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- NESTOR BAPTISTA É CIDADÃO HONORÁRIO DE CURITIBA 3
- NESTOR PARTICIPA DE AUDIÊNCIA 3
- PALESTRA DE STEPHANES NO ANIVERSÁRIO DO TC 3
- PIMENTEL FAZ PALESTRA NO TC 3
- FÉDER LANÇA LIVRO SOBRE CORRUPÇÃO 3
- ATPAR HOMENAGEIA O NOSSO PRESIDENTE 3
- TC APROVA CONTAS DO GOVERNADOR 3
- EXPOSIÇÃO SOBRE O SIAFEM NO TC 4
- NAGIBE CHEDE: CIDADÃO BENEMÉRITO 4

DOCTRINA

- O MUNICIPALISMO NA ALEMANHA 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

- b) à fidelidade dos dados sobre a produção da atividade agropecuária do Município em relação à produção do Estado, número de habitantes, número de propriedades rurais cadastradas e sua área territorial.
- c) ao processamento e julgamento das impugnações administrativas;
- d) à inexistência de impugnações judiciais ao quadro definitivo de índices das quotas de participação dos Municípios no ICMS.

A DTC tem realizado, igualmente, cálculos de atualização monetária de valores impugnados, constantes em Resoluções do Plenário. E vem procurando dar maior ênfase à avaliação da conduta do processo de arrecadação do Estado. Para tanto, nas inspeções nos postos fiscais, agências de rendas e outras repartições, tem procurado verificar não apenas o cumprimento da legislação, como também a situação geral das unidades, sua administração e a condição dos recursos humanos.



COMUNICADOS

TC ADQUIRE AUTONOMIA PARA FAZER PERÍCIAS MÉDICAS

O Tribunal de Contas instituiu, através do Provimento nº 01, de 31 de maio de 1994, a **Divisão de Saúde e Assistência Social**.

Subordinada à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), a Divisão terá a incumbência de realizar exames médicos para a concessão de licenças e admissão de funcionários do TC.

O Provimento nº 01/94 encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.278, de 7 de junho, na página 7.

PALESTRA DE NESTOR NA UNIVERSIDADE DE LONDRINA

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, pronunciou palestra na Universidade Estadual de Londrina, no dia 1º de junho, abordando o tema *"Realidade da Administração Pública"*.

Na presença do Reitor João Carlos Thomson, dos Professores José Carlos Abrão, Omar Gabardo, Luiz Delfino, Mauro Ticianelli e de mais de 300 acadêmicos dos cursos de Direito, Economia, Administração e Ciências Contábeis, Baptista fez ampla abordagem da conjuntura da administração pública apontando as principais disfunções que a caracterizam.

Para Nestor os caminhos para o resgate da administração pública estão assentados no planejamento, no treinamento e profissionalização dos servidores, redução de custos operacionais e na vontade política dos governantes de reestruturar os padrões comportamentais vigentes.

TRIBUNAL DE CONTAS COMEMORA 47 ANOS

O Tribunal de Contas do Paraná, criado em 1947, no Governo de Moysés Lupion, comemorou 47 anos no dia 2 de junho do corrente.

As solenidades do aniversário tiveram seqüência durante o mês, com palestras brilhantes, proferidas por autoridades e profissionais do mais alto gabarito.

Como marca principal desse fato, o Tribunal de Contas, através da Assessoria de Planejamento e da Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, elaborou um livro comemorativo — *"47 Anos de História - 1947 a 1994"* — reunindo acontecimentos que marcaram a trajetória do órgão dentro desses 47 anos. Esse trabalho está sendo divulgado em todo o Estado e distribuído a todos os Tribunais de Contas do País.

CURSOS PROMOVIDOS PELA DRH

05 a 09/6 — VII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Salvador - BA.

06 a 17/6 — Curso de Gestão de Recursos e Matemática Comercial e Financeira, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

06 a 24/6 — Curso de Estatística aplicada ao Setor Público, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

13 a 24/6 — Curso de Processos Licitatórios, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

13/6 a 1º/7 — Curso de Técnicas de Estatística Multivariada, ministrado pelo IPARDES, no seu centro de treinamento.

17 a 23/6 — Curso A Eficácia da Comunicação Escrita, ministrado pela Profª Terezinha de Jesus Gonçalves Stival, aos funcionários desta Casa, no auditório.

18 e 19/6 — Curso de Estratégias Avançadas de Gerência - Modelo II destinado ao Corpo Diretivo da Casa.

20 a 24/6 — Curso de Introdução ao Geoprocessamento, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

22/6 — Explanção por técnicos da Casa a respeito do VII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e XV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional.

27/6 a 1º/7 — Curso Básico de Execução Orçamentária e Financeira, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

27/6 — Explanção por técnicos da Casa a respeito do VII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo e XV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional.

27/6 a 1º/7 — Seminário Informativo sobre Licitações e Normas Gerais do BIRD para o projeto "Qualidade no Ensino Básico do Paraná", ministrado por técnicos da CAOCI a técnicos da SEED, FUNDEPAR, CETEPAR E DECOM.

28/6 — Seminário Informativo sobre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, destinado aos novos Procuradores.

NOVOS PROCURADORES TOMAM POSSE

Em cerimônia plenária, realizada durante a sessão ordinária, em 21 de junho, tomaram posse os novos Procuradores junto ao TC.

Entre os empossados cinco são mulheres, e a idade média dos novos Procuradores é de 30 anos. São eles: Fernando Augusto Mello Guimarães, Zenir Furtado Krachinski, Celia Rosana Moro Kansou, Julia Olivia Singer Bonescki Gumiel, Laerzio Chiesorin Junior, Elizeu de Moraes Correa, Eliza Ana Zenedin Kondo e Valéria Borba.

O Conselheiro e ex-Procurador do Tribunal, Cândido Martins de Oliveira, saudou os novos procuradores, os primeiros aprovados em concurso público para o exercício de suas funções, destacando a dedicação e esforço de cada um.

O Conselheiro homenageou, também, o Procurador-Geral junto ao TC, João Bonifácio Cabral Júnior, os Governadores Roberto Requião e Mário Pereira, e o Presidente do TC, Nestor Baptista.

Em nome dos Auditores, o Auditor Francisco Borsari Netto realçou a capacidade dos candidatos aprovados, que concorreram com mais de 700 pessoas.

À posse dos novos procuradores estiveram presentes o Secretário Chefe da Casa Civil, Luís Gastão Franco de Carvalho, o Secretário da Justiça, Ronaldo Botelho, a deputada estadual Emília Belinati, representando o Poder Legislativo, e ainda familiares dos empossados e funcionários do Tribunal de Contas.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de junho, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	9
Resoluções proferidas	610
Acórdãos proferidos	469
Certidões expedidas	136
Atas publicadas	33 a 44

NOTICIÁRIO

NESTOR BAPTISTA É CIDADÃO HONORÁRIO DE CURITIBA

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Nestor Baptista, foi homenageado na Câmara Municipal com o título de Cidadão Honorário de Curitiba.

A proposição foi do Presidente da Câmara Mário Celso Cunha, homologada pela unanimidade dos vereadores, em reconhecimento aos serviços prestados por Baptista à comunidade curitibana e paranaense.

A solenidade foi prestigiada por inúmeros vereadores, deputados estaduais, conselheiros do Tribunal de Contas e representantes de diversas entidades classistas, amigos, parentes e demais personalidades.

O Vereador Mário Celso destacou o trabalho do homenageado, lembrando sua luta e dedicação em torno do seu ideal.

Nestor, muito emocionado, agradeceu a honraria, destacando que *"quem cuida de coisas pequenas torna-se pequeno; a ninharia é o ofício dos pigmeus e o terreno dos répteis"*.



Presidente da Câmara Municipal, Mário Celso Cunha, na ocasião Prefeito de Curitiba em exercício; Presidente do TC, Nestor Baptista; Vereador Júlio Ando, Presidente da Câmara Municipal em Exercício.

NESTOR PARTICIPA DE AUDIÊNCIA

O Presidente Nestor Baptista participou de uma audiência pública na Câmara Municipal de Toledo, a convite do Presidente Lúcio de Marchi.

Baptista foi tratar de assuntos relativos às contas municipais e à sua prestação perante o TC, além de outros relativos à administração municipal.

Este debate, cuja promoção do TC é inédita, reuniu presidentes de entidades, vereadores e servidores da região.

PALESTRA DE STEPHANES NO ANIVERSÁRIO DO TC

Dentro dos festejos alusivos ao 47º aniversário do Tribunal de Contas do Paraná, o Ex-Ministro e atual Deputado Federal Reinhold Stephanes proferiu palestra, dia 10 de junho, no Auditório da Casa.

Stephanes defendeu um novo modelo de previdência social para o país, onde estaria explícito o fim das aposentadorias especiais e a concessão do benefício apenas pelo critério de idade.

"Pelos padrões atuais, a Previdência Social será o grande problema a ser enfrentado não apenas pelo próximo Presidente mas também pelos próximos governadores e prefeitos."

"Ninguém mais terá condições de arcar com a carga dos direitos sociais sem que isso gere falência".

PIMENTEL FAZ PALESTRA NO TC



Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira; Secretário da Segurança Pública, Rolf Koerner; Governador Paulo Pimentel; Presidente do TC Nestor Baptista; Deputado Estadual Colombino Grassano.

No dia 15 de junho, o ex-Governador Paulo Pimentel proferiu palestra no Tribunal de Contas do Estado, abordando o tema *"A Administração Pública vista por um Político"*.

Com o Auditório lotado, Pimentel frisou que jamais havia pensado em atuar na vida pública, até que um convite, *"que caiu do céu"*, o levou para a Secretaria da Agricultura, no governo Ney Braga.

Na ocasião, relatou suas experiências como Secretário, Governador e Deputado Federal, analisando dificuldades e acertos.

O Presidente do TC, Nestor Baptista, disse que o convite a Paulo Pimentel era para ele *"trazer aos técnicos do TC, que já são qualificados, a visão política de quem exerce bem a função pública"*.

FÉDER LANÇA LIVRO SOBRE CORRUPÇÃO

No dia 15 de junho, o Conselheiro João Féder lançou o livro *"O Estado e a Sobrevida da Corrupção"*, contendo vastíssima coletânea das suas palestras, realizadas em todo o País, em defesa de mecanismos eficientes no controle dos gastos públicos.

Féder, nessa publicação, faz uma avaliação histórica, enfatizando que talvez o maior problema de desperdícios na área pública seja os recursos liberados para a publicidade institucional.

Em seu livro, o Conselheiro analisa os mecanismos que o Brasil dispõe para o combate à corrupção e chega à conclusão de que *"todos são frágeis"*, levando muitas vezes a não obtenção dos resultados almejados.

A obra levanta os problemas, e propõe alternativas para diminuí-los, abordando temas polêmicos, como o suborno e o sigilo bancário.

ATCPAR HOMENAGEIA O NOSSO PRESIDENTE

Por proposição do Presidente da ATCPAR, Dr. Nagibe Chede, o Presidente Nestor Baptista recebeu, dia 15, o título de **Presidente Honorário da Associação dos Conselheiros, Auditores e Procuradores Inativos do Tribunal de Contas do Paraná**.

Em cerimônia realizada no Auditório da Casa, Chede destacou que *"todos devem sentir orgulho pelo fato do Tribunal de Contas do Paraná já ter conquistado, tanto no País como no exterior, como o melhor no exercício de sua competência constitucional"*.

TC APROVA CONTAS DO GOVERNADOR

Em sessão realizada no dia 20, o Tribunal de Contas do Paraná aprovou, por maioria de votos, as contas do Governador Roberto Requião de Mello e Silva referentes ao exercício financeiro de 1993.

A sessão presidida pelo Conselheiro Nestor Baptista foi assistida pelo Secretário do Planejamento Carlos Arthur Kruger Passos e Ouvidor Oswaldo Trevisan.

O Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator do processo, afirmou que "as contas do Governador do Estado do Paraná, de responsabilidade do senhor Roberto Requião de Mello e Silva, estão em condições de merecer aprovação".

Na ocasião, o Conselheiro João Féder apresentou voto escrito, pela desaprovação do Parecer Prévio, enquanto que os Conselheiros Rafael Iatauro e João Cândido Ferreira da Cunha Pereira pediram uma auditoria especial nos gastos com publicidade.

EXPOSIÇÃO SOBRE O SIAFEM NO TC

No dia 29 de junho, o SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, expôs o Sistema Integrado de Administração para Estados e Municípios — SIAFEM.

O objetivo do sistema, de acordo com o auditor geral do SERPRO, Ranoldo Rodrigues dos Santos, é fornecer soluções informatizadas para problemas administrativos dos Municípios, através da implantação de órgãos setoriais de informação.

O SIAFEM abrange a administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas.

Vários Municípios estiveram representados na exposição.



Presidente Nestor Baptista e Técnicos do SERPRO

NAGIBE CHEDE: CIDADÃO BENEMÉRITO

O ex-Auditor Nagibe Chede, um dos fundadores do Tribunal de Contas do Paraná, recebeu, dia 08 de junho, o Título de Cidadão Benemérito do Paraná, em solenidade realizada na Assembléia Legislativa do Estado.

Proposto pelos Deputados César Silvestri e Colombino Grassano, o Título é uma justa homenagem a Chede, homem público de incomparável conceito que sempre cumpriu com louvor a missão fiscalizadora de contas.



MUNICIPALISMO NA ALEMANHA

DOCTRINA

* Nestor Baptista

Ao participar de Encontro sobre Administradores Públicos Municipais, na Alemanha, tive a oportunidade de verificar as condições gerais do enfoque municipalista nesse país.

O conceito de Município guarda uma característica fundamental, materializada na integração democrática de interesses comuns, com o objetivo básico do desenvolvimento econômico e social.

Dentro do contexto de macrorregião e de visão, semelhante às regiões metropolitanas, os municípios, em número limitado, associam-se em "KRAISE", o que corresponde a escolha, pelos participantes, de um deles, que será a sede identificadora de verdadeira regional ou área geográfica responsável pela definição da ação conjunta.

Decidido o Município-sede, portanto, este passa a ter a incumbência de realizar o planejamento para todos os demais, após exaustiva análise das potencialidades e vocações naturais de cada unidade, traduzidas em reuniões permanentes.

Neste sentido, uma escola primária ou secundária passa a atender as demandas de várias cidades, o mesmo acontecendo com um hospital que abriga os pacientes da região. A reciclagem do lixo é feita num Município, enquanto a distribuição de água é responsabilidade de outro, num efetivo sistema de divisão do trabalho, associativismo e de complementaridade de atuação, afastado

de individualidades e disputas deletérias locais tão prejudiciais à comunidade.

A impunidade não encontra lugar e prevalecem princípios éticos e de moralidade, alicerçados na organização, planejamento, profissionalização e disciplina verdadeiras palavras de ordem a orientar a gestão pública e a sinalizar a construção da cidadania.

No municipalismo alemão não há espaço para amadores. O Estado, o "KRAISE", o Município não improvisam. Planejam e executam, com suporte, em visão estratégica da concepção da ação do Município, sempre voltada para atitudes e valores, identificados em critérios de justiça social, participação e equidade.

A Baviera (Munique), com 70.000 km², correspondente a um terço do Paraná, possui 2.031 Municípios. A Alemanha conta, atualmente, com 6.080 entes municipais, sendo que no passado esse número era de mais de 50.000, embora a tendência é para a diminuição em decorrência da nova visão municipalista.

O papel dos Municípios como agentes de mudanças é incontestável. Tudo é feito para demonstrar que eles são a pedra angular da promoção do desenvolvimento e a melhor infra-estrutura da construção de oportunidades.

A distribuição da arrecadação é extremamente criteriosa, a fim de evitar privilégios e concentração de renda. Todos devem viver bem, numa prática consagrada

de democracia e solidariedade, reveladora de repartição de rendas proporcional às demandas coletivas.

A Alemanha investe atualmente US\$ 400 bilhões na antiga parte comunista, transformando o país num verdadeiro canteiro de obras, com restauração de estradas, execução de projetos de água, esgoto e ampla reciclagem profissional. Os habitantes da Alemanha Ocidental treinam e preparam os da antiga parte Oriental, numa parceria exemplar e própria do povo germânico.

Foram muitas as lições aprendidas. Estou convencido de que aqui no Paraná é possível a ins-

tucionalização de programas destinados ao aperfeiçoamento dos Municípios. Exemplo típico é a realização de Seminários técnicos por parte do Tribunal de Contas, em que agentes públicos recebem treinamento sobre administração municipal, num referencial que pavimenta caminhos de modernidade.

O trabalho, no entanto, necessita ser intensificado como forma de permitir o fortalecimento dos Municípios e a sua melhor participação no esforço de integração nacional.

* Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.

ESTADUAL

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 40.997/93-TC.
Origem : Universidade Estadual do Oeste do Paraná — UNIOESTE

Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE.
Decisão : Resolução nº 5.107/94 - TC. - (unânime)

Documentação impugnada. Despesas referentes à aquisição de equipamentos de informática, através de licitação, modalidade tomada de preços, onde foram constatadas as seguintes irregularidades: descumprimento de normas consagradas no respectivo edital, pagamento realizado a maior e ainda outras falhas de ordem formal. Provimento parcial da impugnação, condenando o ordenador da despesa a recolher aos cofres públicos a quantia paga a maior, devidamente corrigida.

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 43.383/93-TC.
Origem : Universidade Estadual do Oeste do Paraná — UNIOESTE

Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE.

Decisão : Resolução nº 4.917/94 - TC. - (por maioria)

Documentação impugnada - Nomeação para cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, de funcionário que não possui habilitação específica para o exercício do mesmo, qual seja, ser portador de nível superior de jornalista. Impugnação da despesa, com a concessão de trinta dias para a impugnação promover a regularização da situação com a exoneração da servidora nomeada.

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 40.504/92-TC.

Origem : Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN
Interessado : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 5ª ICE.
Decisão : Resolução nº 5.129/94 - TC. - (unânime)

Documentação impugnada. Pagamentos de encargos devidos ao FGTS e ao INSS, com atraso, acarretando a incidência de juros e correção monetária. Impugnação das despesas com o recolhimento aos cofres públicos da quantia gasta indevidamente com o acréscimo de juros e correção monetária.

MUNICIPAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - PERÍODO ELEITORAL

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 12.934/94-TC.
Origem : Município de Cândido de Abreu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 4.900/94 - TC. - (unânime)

Consulta.

1. Possibilidade de realização de concurso público durante o período eleitoral, conforme disposto no art. 81, §2º, letra "a", da Lei nº 8.713/93.
2. Impossibilidade de realização de teste seletivo para contratação por prazo determinado, por falta de previsão legal, ressalvados os casos de calamidade pública.

APOSENTADORIA - REGISTRO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 16.876/92-TC.
Origem : Município de Astorga
Interessado : Wilson Bezerra de Sá
Decisão : Acórdão nº 2.054/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Aposentadoria a pedido de funcionário que ingressou no serviço público sem o prévio concurso ou sem o comissionamento. Registro do ato, considerando regular o direito à aposentação do interessado, tendo em vista a estabilidade no serviço público adquirida por força de disposições constitucionais específicas (CF/88 - Art. 19 - ADCT).

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 14.902/94-TC.
Origem : Município de Rebouças
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 5.110/94 - TC. - (unânime)

Consulta.

1. Caso as disponibilidades municipais sejam insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, o Município poderá recorrer à iniciativa privada, observando-se o contido na LF 8.666/93.
2. Se a administração necessitar de prestação contínua e em caráter não transitório de serviços médicos, deverá realizar concurso público, conforme art. 37, II, da CF/88.

BEM IMÓVEL - AQUISIÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 40.439/93-TC.
Origem : Município de Jacarezinho
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 5.109/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Aquisição pelo Município de imóvel de propriedade da Cooperativa Regional Agrária do Norte do Paraná, mediante contrato de compra e subrogação do débito da Cooperativa, junto ao INSS. Impossibilidade, sendo que o referido terreno pode ser objeto de desapropriação por interesse social, de acordo com Lei 4.132/62.

BEM IMÓVEL - AQUISIÇÃO

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº : 15.321/94-TC.
 Origem : Município de Santa Maria do Oeste
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 4.792/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Aquisição de uma área de terras, através de Projeto de Lei de autoria do Executivo, sem prévia autorização legislativa. A Câmara poderá referendar a aquisição, porém em caráter excepcional e desde que, a seu critério, seja demonstrado que o imóvel ora analisado é o único a atender aos interesses do Município, comprovando ainda que o valor pago é compatível com o de mercado.

CONCURSO PÚBLICO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 15.043/94-TC.
 Origem : Companhia de Desenvolvimento de Medianeira
 Interessado : Diretor Presidente
 Decisão : Resolução nº 4.730/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Possibilidade da realização de concurso público no período eleitoral, vez que a Lei 8.713/93, que regula a matéria, não traz vedação. Há que se observar, para tanto, o contido nos arts. 37, II da CF/88 e 27, II, III da CE/89.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CIVIL DE SERVIÇOS

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 12.235/94-TC.
 Origem : Município da Lapa
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 4.919/94 - TC. - (unânime)

Consulta.

1. Prorrogação de Contrato de Locação Civil de Serviços Profissionais firmado entre o Município e médico. Impossibilidade, tendo em vista a ausência de previsão no edital convocatório ou em cláusula contratual.
2. Obrigatoriedade de realização de concurso público quando da necessidade de se contratar profissionais para exercerem função permanente (Art. 37, II, CF/88).
3. Possibilidade de efetuar contratação de profissionais da área de saúde, mediante certame licitatório, nos casos de extrema necessidade, devidamente justificados.

DESPESAS - CONTABILIZAÇÃO

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº : 19.010/94-TC.
 Origem : Município de Rosário do Ivaí
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 5.097/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Contabilização de despesa referente a auxílio de combustível para o destacamento policial do Município. Impossibilidade da contabilização pretendida, seja pela ilegalidade de inclusão no orçamento municipal de despesa relativa a custeio de serviço estadual, ou ainda, por se tratar, no caso, de atribuição estranha ao Poder Legislativo.

RECEITA

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 19.548/94-TC.
 Origem : Município de Medianeira
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.678/94 - TC. - (por maioria)

Consulta. Exclusão de transferências correntes do percentual da receita a ser repassado ao Poder Legislativo, de acordo com artigo da L.O.M. Sugere-se alteração do referido artigo, uma vez que, suprimidas tais transferências, como estão, a Câmara não terá condições de elaborar uma proposta orçamentária de acordo com suas reais necessidades.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro João Féder
 Protocolo nº : 15.946/94-TC.
 Origem : Município de Marechal Cândido Rondon
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 4.895/94 - TC. - (unânime)

Consulta.

1. Conversão da remuneração dos servidores públicos em

URV - Unidade Real de Valor. Tal fixação é de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

2. O abono salarial, poderá integrar a média aritmética dos valores da operação de conversão com base na Medida Provisória nº 482/94.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº : 9.542/94-TC.
 Origem : Município de Maringá
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 5.130/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Concessão de adiantamento da gratificação de natal (13º salário) aos servidores municipais e, posteriormente, por consequência, a sua devida compensação. Possibilidade do benefício, desde que regulamentado através de lei específica.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
 Protocolo nº : 13.846/94-TC
 Origem : Município de Rio Bom
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.772/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Quando o servidor público pede a aposentadoria, ele opta pela inatividade. Não pode pretender a inativação e ao mesmo tempo continuar trabalhando. Na aposentadoria compulsória o dispositivo constitucional fixa a idade limite para permanência do servidor no serviço público, sendo implicitamente vedada a admissão, pela Administração Pública, de septuagenários. Possibilidade de servidor aposentado, ingressar no serviço público, desde que aprovado em concurso público, respeitando o art. 37, II, CF/88.

TRANSPORTE ESCOLAR

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
 Protocolo nº : 9.670/94-TC.
 Origem : Município de Mamborê
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 4.944/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Possibilidade do consulente arcar com os custos do transporte de escolares para municípios vizinhos, uma vez demonstrada a insuficiência de vagas na rede local. Há que se observar, quanto aos desembolsos, o disposto no art. 109, §1º, I, da L.O.M., que estabelece que os recursos despendidos com o referido transporte não poderão advir das receitas resultantes de impostos municipais e transferências recebidas do Estado e da União.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº : 16.131/94-TC.
 Origem : Município de Três Barras do Paraná
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 4.877/94 - TC. - (unânime)

Consulta. Conversão da remuneração dos Vereadores em URV - Observância do disposto na Medida Provisória nº 482/94, especialmente em seus artigos 21 e 24, salientando-se que os valores a serem convertidos são os que foram fixados na Resolução baixada na legislatura anterior.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 15.007/94-TC.
 Origem : Município de Iracema do Oeste
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 4.731/94 - TC. - (unânime)

Consulta.

1. A Resolução que fixa os subsídios de Vereadores na mesma legislatura é inconstitucional, por não respeitar o princípio da anterioridade.
2. Inconstitucionalidade na vinculação dos subsídios dos Edis à receita, por afronta ao art. 167, IV da CF/88.
3. A remuneração deverá ser traduzida em valor fixo, referente ao último mês da legislatura anterior, com as devidas atualizações.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472, de 15 de abril de 1994. Altera dispositivos da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. DOU nº 71-A, de 16.4.94 - Seção I - pág. 5.599.
- LEI Nº 8.883, de 8 de junho de 1994. Altera dispositivos da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. DOU nº 108, de 9.6.94 - Seção I - pág. 8.285.
- EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 02, de 1994. DOU nº 108, de 9.6.94 - Seção I - pág. 8.289.
- EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 03, de 1994. DOU nº 108, de 9.6.94 - Seção I - pág. 8.289.
- EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 04, de 1994. DOU nº 108, de 9.6.94 - Seção I - pág. 8.289.
- EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 05, de 1994. DOU nº 108, de 9.6.94 - Seção I - pág. 8.290.
- EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 06, de 1994. DOU nº 108, de 9.6.94 - Seção I - pág. 8.290.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC - 9.248/94-3. Ministério dos Transportes. Conhecimento de consulta sobre a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública e dispensa de licitação. Resposta ao interessado. Cautelas que se fazem necessárias adotar na aplicação do art. 24, IV, da Lei 8.666/93. DOU nº 116, de 21.6.94 - Seção I - pág. 9.040.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Provimento nº 2/CGE/94. Determina a remoção de toda a publicidade realizada através de "outdoors" por candidato à Presidência da República em desacordo com as disposições do art. 62 da Lei nº 8.713/93 e dá outras providências. DOU nº 116, de 21.6.94 - Seção I - pág. 16.263.

ESTADUAL

- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ. Resolução nº 092/94,

de 17 de maio de 1994. Dispõe sobre a prestação de contas dos termos de convênio, de cooperação, de ajustes ou similares, celebrados pela Secretaria da Agricultura ou por suas vinculadas, no cumprimento das disposições da Lei 8.666/93 e instruções e provimentos do Tribunal de Contas do Paraná. DOE nº 4.267, de 20.5.94 - pág. 33.

- LEI Nº 10.800, de 24 de maio de 1994. Autoriza o Banco do Estado do Paraná S/A a incorporar a empresa BANESTADO S/A Crédito Imobiliário e adota outras providências. DOE nº 4.269, de 24.5.94 - pág. 04.
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. Resolução nº 7.311, de 23 de maio de 1994. Determina que o Departamento Estadual de Transporte Oficial - DETO - não abasteça os veículos, tanto da Administração Direta como da indireta, que não estejam identificados com a inscrição padrão de "SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL". DOE nº 4.272, de 27.5.94 - pág. 04.
- LEI Nº 10.821, de 6 de junho de 1994. Dispõe sobre a produção ou veiculação de peças de propaganda e publicidade pagas, dos órgãos da Administração Estadual. DOE nº 4.277, de 6.6.94 - pág. 03.
- LEI Nº 10.827, de 6 de junho de 1994. Altera a redação do §2º, do art. 2º da Lei nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990, acrescentando-lhe o parágrafo 3º, conforme especifica. DOE nº 4.277, de 6.6.94 - pág. 06.
- DECRETO Nº 3.627, de 6 de junho de 1994. Determina a atualização dos valores dos orçamentos fiscal, próprio da administração indireta e de investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista, conforme especifica. DOE nº 4.277, de 6.6.94 - pág. 09.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Provimento nº 01, de 31 de maio de 1994. Dispõe sobre a constituição da Divisão de Saúde e Assistência Social e adota outras providências. DOE nº 4.278, de 7.6.94 - pág. 07.
- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. Edital nº 97/94. Toma pública a relação final dos candidatos aprovados e classificados no concurso público de provas e títulos para preenchimento do cargo de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. DOE nº 4.280, de 9.6.94 - pág. 12.

EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel e Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Grace Maria Mazza Mattos e Eduardo Macedo Mercer

Ementas

Roberto Carlos Bossoni Moura,
Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassi e
Maria Isabel Centa Malucelli

Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura, Lígia Maria Hauer Rüppel,
Maria Augusta Camargo de Oliveira e Eduardo Macedo Mercer

Divulgação

Terezinha G. F. X. Silveira, Maria Augusta Camargo de
Oliveira, Eduardo Macedo Mercer e Fabíola Delazari

Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa do Tribunal)

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
(Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência)
Praça Nossa Senhora Salete — Centro Cívico
80530-910 — Curitiba — Paraná
Fax: (041) 254-8763 — Telex (41) 0614
Tiragem: 1400 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO ECT-DR-PR ISR-48-098/83

Impresso

TC0054

ASSESSORIA DO PLANEJAMENTO

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná